

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0260/78

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA

ASSUNTO : Calendário Escolar - 1978

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 619/78 - CTG - Aprovado em 31 /03/78

I - RELATÓRIO

1 . Histórico

1.1. Em 22.01.78 a Direção da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista (FCESJBV) encaminhou ao CEE o calendário escolar para o corrente ano letivo, em que, entre outras disposições, figuravam as seguintes:

provas : junho - novembro;

exame final : dezembro;

os dias letivos somam 214 (duzentos e quatorze).

1.2. Em 02.05.78 a mesma Faculdade oficiou o CEE comunicando que tendo em vista o campeonato mundial de futebol (...) haverá necessariamente incompatibilidade senão impossibilidade de realização das provas "na época fixada, pelo que haveria uma antecipação das provas para o período de 15 a 30 de maio, havendo em junho "aulas normalmente".

2. Fundamentação

2.1. De acordo com o Art. 8º do Dec-Lei 464/69-"no ensino superior, o ano letivo, independente do ano civil, abrangerá no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames".

2.2., Como se vê em 1.1 o disposto na Lei estaria atendido, exceto se os períodos reservados a provas e exame final, não especificados quanto à duração no calendário escolar apresentado, fossem superior a $214 - 180 = 34$ dias.

2.3. Não vejo o alcance da modificação pretendida no calendário escolar que, aparentemente, implicaria em substituir dias reservados à avaliação do aprendizado por dias de aula com possível prejuízo para o ensino.

2.4 A não aceitar-se à hipótese, viria a pergunta:
para que a comunicação da intenção?

2.5. Parece-me, pois, que a modificação pretendida não se deve
consumar com laivos de instituto.

II - CONCLUSÃO

Responda-se nos termos do presente parecer.

São Paulo 10 de maio de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer
o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali ,
Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta,
Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Paulo Gomes Romeo e Pau-
lo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 de maio de 1978

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente